



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 15 de dezembro de 2025.

## **LEI Nº 1.466/2025**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL -  
PPA PARA O PERÍODO 2026 – 2029 DO  
MUNICÍPIO DE JECEABA - MINAS GERAIS.”**

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 / 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Feral, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas, os indicadores e as ações governamentais com suas metas.

### **Parágrafo Único – Integram o PPA:**

Anexo – Programas finalísticos;  
Anexo – Ações por função e subfunção;  
Anexo – Programas por macro objetivos;  
Anexo – Sumário das despesas;  
Anexo – Ações validadas  
Anexo – Identificação de programas;

**Art. 2º** – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Art. 4º** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal juntamente com as propostas orçamentárias dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:  
I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência da PPA.

§4º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que as justifiquem.

§5º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e público – alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º - As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta lei.

§7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

**Art. 5º** - Conforme disposto nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da



# MUNICÍPIO DE JECEABA

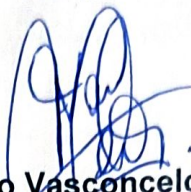
Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2026 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2026/2029.

**Art. 6º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA</b><br/><b>CERTIDÃO</b><br/>Certifico que cópia do presente documento<br/>foi publicado na data indicada abaixo,<br/>através de fixação no Quadro de Aviso no<br/>saguão da Prefeitura Municipal.</p> <p>Firmo à presente<br/>Jeceaba <u>15/12/2025</u><br/><u>[Assinatura]</u><br/>Assinatura do Responsável</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

  
**Fábio Vasconcelos**  
Prefeito Municipal